

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - MESTRADO E
DOUTORADO**

Campo Grande – MS
2025

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - Mestrado e Doutorado

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é regido pelo presente regulamento, aprovado pelo Conselho de Reitoria

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC), da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), rege-se por este regulamento, bem como pelo Regimento Geral e Estatuto da Universidade, e suas dinâmicas organizacional e funcional se vinculam, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

- I. Colegiado do Programa (CP);
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);
- III. Conselho Universitário (CONSU).

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia tem por objetivos:

- I. formar competências científicas e profissionais em nível de Mestrado e Doutorado, por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. elevar o nível intelectual da sociedade por meio da formação de recursos humanos qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e/ ou magistério superior na área da Biotecnologia;
- III. disponibilizar profissionais qualificados que possam exercer atividades que gerem desenvolvimento para a sociedade;
- IV. formar professores, pesquisadores e profissionais dedicados às atividades acadêmica e empresarial, na área de Biotecnologia;
- V. integrar a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins à Biotecnologia, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Biotecnologia;
- VII. qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Biotecnologia;
- VIII. facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral;
- IX. atribuir o título de Mestre ou Doutor em Biotecnologia àquele que tiver cumprido todas as exigências legais do Programa.

III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O Programa possui uma Área de Concentração – Biotecnologia – com três Linhas de Pesquisa:

- a) Bioprospecção de Princípios Ativos, Genes Promotores e Vetores de Expressão;
- b) Biotecnologia Aplicada à Agroindústria;
- c) Biotecnologia Aplicada à Saúde Humana e Animal.

Parágrafo único. Evidenciadas conveniências e condições, estas Linhas de Pesquisa poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas pelo Colegiado do Programa.

IV – COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado é a primeira instância normativa e deliberativa do Programa, compondo-se de:

- I. coordenador do Programa como membro nato e presidente;
- II. todos os docentes permanentes, professores colaboradores e professores visitantes;
- III. representante do corpo discente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para o Mestrado e para o Doutorado, regularmente matriculados no Programa.

§ 1º Nas ausências do coordenador e do vice coordenador, assume a presidência do Colegiado o docente indicado pelo coordenador.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º Os suplentes dos representantes discentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º A representação discente dos discentes do Mestrado tem mandato de um ano. A representação discente dos discentes do Doutorado tem mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ter um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

§ 6º O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em sessões ordinárias previstas no calendário semestral e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 7º Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 5º As atribuições do Colegiado do Programa são:

- I. normatizar e deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao programa;
- II. definir critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, assim como de pesquisadores que possam colaborar no desenvolvimento das atividades programadas;
- III. propor alterações e reestruturações curriculares;
- IV. propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação;

- V. propor as disciplinas a serem ministradas e as Atividades Complementares oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar os respectivos programas e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes;
- VI. selecionar, de acordo com o regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso, ou indicar comissões para esse fim;
- VII. aprovar as indicações de orientador e as propostas de mudança de orientação;
- VIII. aprovar a indicação de coorientadores;
- IX. manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão temporária de vinculação ao Programa e prorrogação de prazo, requerida por discente;
- X. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de discente do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- XI. aprovar, ouvido o orientador, a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de tese, assim como as datas de realização;
- XII. exercer as demais competências especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa, tais como as relativas a itens documentais e validação de créditos;
- XIII. eleger o coordenador e vice coordenador do Programa.

Parágrafo único. As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Programa, com a presença da maioria simples em conformidade com a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores da UCDB.

V – COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 6º O Programa terá um coordenador, o qual deverá ser membro do Colegiado e docente da UCDB, além de eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado. Os nomes mais votados são encaminhados ao Reitor em uma lista tríplice para nomeação do coordenador e do vice coordenador.

§ 1º O coordenador e vice coordenador possuem mandato de quatro anos, podendo haver recondução, mediante eleição prevista no *caput*.

§ 2º O coordenador é substituído pelo vice coordenador em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função.

§ 3º Na hipótese de vacância temporária ou definitiva das funções de coordenador e vice coordenador, aquele que estiver no exercício da Coordenação antes da vacância formalizará a indicação de um dos docentes para assumir interinamente a Coordenação ou Vice coordenação.

Art. 7º São atribuições do coordenador, auxiliado ou, quando for o caso, substituído pelo vice coordenador:

- I. presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II. preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;

- III. zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades programadas;
- IV. convocar e presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
- V. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação do corpo docente e discente;
- VI. preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII. representar o Programa dentro e fora da Instituição, quando se fizer necessário;
- VIII. exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa;
- IX. supervisionar as tarefas da secretaria acadêmica do Programa, inclusive no que se refere aos prontuários dos discentes regulares e especiais.

VI – ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 8º Os docentes orientadores são escolhidos entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

§ 1º Para os discentes de Mestrado, o orientador deverá ser definido no primeiro semestre do discente no Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá designar um orientador ao discente de Mestrado que não tiver orientação dentro do prazo estipulado.

§ 3º Para os discentes de Doutorado, o orientador deve ser indicado no ato da inscrição para o processo seletivo.

§ 4º Em caso de solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo docente-orientador quanto pelo discente, a solicitação deve ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, até o final do segundo semestre do ingresso do discente de Mestrado e até o quarto semestre do ingresso do discente de Doutorado, com justificativas e prazo adequados para a efetivação da alteração.

§ 5º O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação do discente ou do orientador, desde que haja anuênciia expressa de ambos, adotando-se o mesmo procedimento para o coorientador.

§ 6º O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar o que foi definido pela Comissão de Área de Biotecnologia da CAPES/MEC.

Art. 9º As atribuições do orientador são:

- I. participar da seleção dos candidatos às vagas do Programa;
- II. acompanhar seus orientandos no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. observar o discente, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho;
- IV. acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer sobre o aproveitamento dos respectivos créditos;

- V. propor ao Colegiado do Programa desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada;
- VI. solicitar à Coordenação e ao Colegiado do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação e Tese de cada orientando;
- VII. sugerir os outros integrantes das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese de seus orientandos, observando os demais dispositivos deste regulamento;
- VIII. compor, como membro nato e presidente, a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- IX. no início de cada período letivo, usando formulário disponível na secretaria, aprovar a renovação de matrícula, os pedidos de substituição, de cancelamento e inscrição em atividades curriculares e de trancamento de matrícula, observados os prazos previstos no calendário acadêmico;
- X. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI. justificar pedidos de suspensão temporária de matrícula;
- XII. outras atividades compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º O orientador poderá requerer ao Colegiado do PPGBIOTEC a participação de coorientador externo ao Programa.

§ 2º O orientador e o coorientador deverão assinar termo concordando com a orientação.

Art. 10 Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções.

VII – DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 11 O PPGBIOTEC contará com uma Comissão de Acompanhamento dos discentes, com as seguintes atribuições:

§ 1º Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, por meio de análise de relatórios e de reuniões anuais.

§ 2º Apresentar parecer sobre os relatórios à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGBIOTEC.

§ 3º À Comissão de Acompanhamento, caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.

§ 4º Dar devolutiva ao discente sobre seus relatórios.

Art. 12 A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos três membros, incluindo o coordenador do PPGBIOTEC, e os demais membros poderão ser docentes permanentes, colaboradores e pós-doutorandos do Programa, indicados e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Se, no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento, as soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do discente do Programa.

VIII – PESQUISADORES

Art. 13 Os pesquisadores são membros graduados ou pós-graduados de equipes de pesquisa, sem funções docentes, com ou sem vínculo empregatício permanente com a Instituição, convidados e/ ou parceiros, dedicados especificamente à execução de projetos no Programa.

IX – OUTROS PARTICIPANTES

Art. 14 São aqueles eventuais e complementares nas atividades do Programa, com ou sem vínculo formal com a Instituição, os quais aparecem na condição de convidados ou parceiros nas atividades de ensino, extensão ou pesquisa, podendo exercer função de coautoria em projetos de pesquisa e extensão, coorientação discente, membro de banca examinadora e similar.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia conta com a parceria de pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa no país e no exterior, nos termos de convênio de cooperação técnico-científica firmado com essas instituições.

X – ADMISSÃO DE DISCENTES REGULARES

Art. 15 O Programa é aberto a candidatos, mediante seleção, que cumpram as exigências dos editais, dos prazos e dos critérios para inscrição e seleção.

Parágrafo único. O edital de cada processo de seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), indicará informações e critérios a serem rigorosamente observados para a inscrição de candidatos, assim como para a matrícula dos aprovados e classificados.

§ 1º Podem candidatar-se ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia os graduados portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Para o curso de Doutorado, podem candidatar-se os portadores de diploma de Mestre na área de Ciências Biológicas ou em áreas de conhecimento afins, a critério da Comissão de Seleção.

§ 2º O título de Mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

§ 3º A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Seleção com posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 Os critérios para seleção dos candidatos ao PPGB obedecerão às normas definidas e periodicamente revisadas pelo Colegiado do Programa e serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 1º Será valorizada a candidatura de graduados de cursos superiores provenientes de efetivos programas de iniciação científica e intercâmbios internacionais.

§ 2º A avaliação dos candidatos quanto ao conhecimento de línguas estrangeiras será feita de acordo com as normas vigentes na UCDB.

§ 3º O candidato ao curso de Mestrado que não for aprovado no exame de Língua Inglesa, estipulado no edital de seleção, deverá, no prazo de 18 (dezoito) meses, submeter-se a uma nova avaliação, obtendo nota igual ou superior a cinco.

§ 4º Para o Doutorado, a proficiência na língua estrangeira poderá ser realizada em Espanhol, ou Inglês ou a critério do Colegiado do PPGBIOTEC. A nota para aprovação no exame é igual ou superior a sete.

§ 5º Discentes estrangeiros serão admitidos no PPGBIOTEC por meio de convênios com o governo brasileiro, mediante aceite do orientador e apreciação do Colegiado.

Art. 17 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do PPGBIOTEC deve levar em conta as seguintes condições, entre outras, se necessárias:

- I. existência comprovada de orientadores qualificados;
- II. fluxo de entrada e de saída de discentes, considerando os critérios atualizados estabelecidos pela CAPES.

Art. 18 Ressalvadas as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado do Programa, de forma meritocrática, de acordo com o edital de seleção do ano vigente, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Parágrafo único. O período de concessão de bolsas de agências de fomento a discentes no nível de Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses, e, para o nível de Doutorado, será de até 48 meses, a contar de sua matrícula no primeiro semestre letivo após sua seleção, observando os critérios de cada agência.

XI – MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Art. 19 No ato da matrícula, o discente e a UCDB firmarão contrato; o primeiro na condição de contratante e a segunda (contratada) na de prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

§ 1º Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão estar regularmente matriculados durante todo o período de permanência no Programa, inclusive nos semestres de elaboração e Defesa da Dissertação e da Tese.

§ 2º O regime de matrícula é semestral, sendo o ano letivo dividido em dois semestres ou períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

XII – MATRÍCULA DE DISCENTE ESPECIAL

Art. 20 Serão admitidos como discentes especiais os discentes com graduação completa, podendo estar regularmente matriculados em qualquer outro programa de Pós-Graduação, inscritos em disciplinas isoladas do PPGBIOTEC.

§ 1º A candidatura de discentes especiais e ouvintes nas disciplinas isoladas só poderá ocorrer mediante aceitação prévia do professor responsável pela disciplina, com posterior homologação pela Coordenação do PPGBIOTEC.

§ 2º A matrícula do discente especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. requerimento feito pelo candidato ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
- II. aprovação pelo coordenador do Programa;
- III. solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou a declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem, de que está cursando o último ano de graduação, e o Currículo Lattes;
- IV. o aproveitamento de créditos de discente especial só poderá ocorrer se eles tiverem sido obtidos até cinco anos antes da matrícula como discente regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º O discente especial de disciplinas poderá passar à condição de discente regular mediante o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas para a admissão de novos discentes regulares ao PPGBIOTEC.

XIII – INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 O currículo do Curso de Mestrado compõe-se de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 3 (três) créditos correspondem à disciplina obrigatória Laboratório em Biotecnologia; 15 (quinze) créditos correspondem às disciplinas optativas; 2 (dois) créditos correspondem ao Seminário; 2 (dois) créditos correspondem às atividades complementares; e 2 (dois) créditos correspondem à elaboração da defesa da Dissertação.

§ 1º O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo.

Art. 22 O Currículo do Curso de Doutorado compõe-se de, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, ou 30 (trinta) créditos, dos quais 28 (vinte e oito) créditos correspondem às disciplinas optativas; 2 (dois) créditos correspondem às atividades complementares e 4 (quatro) de estágio docência, sendo dividido em dois semestres.

§ 1º O prazo para conclusão do Doutorado é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo haver prorrogação máxima de 12 (doze) meses, mediante justificativa do discente e orientador, com a condição da aprovação prévia no exame de qualificação da Tese.

Art. 23 A relação das disciplinas, obrigatórias e optativas, com respectivas ementas e outros detalhamentos, é parte integrante do Projeto Pedagógico do Programa, podendo ser alterada, por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou conveniência, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º As disciplinas são ministradas nas formas de aulas presenciais ou híbridas, de campo, seminários e similares, conforme programação do calendário do período letivo do semestre.

§ 2º Nos intervalos entre os semestres/ período letivo, pode, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGBIOTEC, ser ministrada disciplina sobre forma concentrada, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos regulares.

§ 3º Os discentes de Mestrado e Doutorado do PPGBIOTEC poderão complementar em outras instituições do País ou do exterior o desenvolvimento da Dissertação ou Tese, visando ao aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua Tese. Inclui-se nessa categoria o Mestrado e Doutorado tipo “sanduíche”.

§ 4º O discente deverá retornar à instituição de origem com antecedência mínima de 6 (seis) meses, antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do Curso de Doutorado.

§ 5º O discente que integralizar o total da pontuação exigida nas atividades complementares e obtiver um adicional de 10 (dez) pontos em relação à pontuação mínima estabelecida, poderá solicitar a conversão dessa pontuação em créditos da disciplina Tópicos Especiais em Biotecnologia I e II, sendo o limite máximo da conversão de pontuação das atividades complementares de até 2 (dois) créditos.

XIV – FREQUÊNCIA

Art. 24 A frequência obrigatória mínima dos discentes às disciplinas é de 75% das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei. A inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação nas respectivas disciplinas.

§ 1º Prazos e/ou critérios para a suspensão de matrícula em créditos de disciplinas e de Atividades Complementares serão definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados pela Coordenação do Programa.

§ 2º Suspensão de matrícula não implica a dilatação automática do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§ 3º Caso o discente necessite afastar-se ou desligar-se temporariamente do PPGBIOTEC, aplica-se a íntegra do Art. 32.

XV – INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 25 A avaliação do discente nas Atividades Curriculares será feita segundo critérios definidos pelos docentes e comunicados aos discentes, expressos de acordo com a seguinte escala de conceitos:

I - A “9,0 a 10,0”;

II - B “8,0 a 8,9”, com direito a crédito;

III - C “7,0 a 7,9”;

IV - D “abaixo de 7,0”;

I - “incompleto”, atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - “satisfatório”, atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

N - “não satisfatório”, atribuído no caso das disciplinas Seminário, Exame de Qualificação, Estágio de Docência e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

J - “cancelamento”, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação pelo Colegiado, poderá cancelar a matrícula na disciplina;

T - “trancamento”, atribuída ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação pelo Colegiado, poderá trancar a sua matrícula;

P - “aproveitamento de créditos”, atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UCDB ou outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Os conceitos J, T e P serão atribuídos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 3º Será reprovado, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito I ou N. O discente reprovado deverá cursar novamente a disciplina e ser aprovado em casos de disciplina obrigatória ou cursar nova disciplina para integralização dos créditos nela.

Art. 26 A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. Disciplinas Regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II. Estágio de Docência - O discente deverá obter 4 créditos para o Doutorado no Estágio de Docência;

III. Atividades Complementares - O discente deverá obrigatoriamente obter 2 (dois) créditos referentes à participação em atividades, conforme descrito no regulamento que dispõe sobre as Atividades Complementares do PPGBIOTEC.

XVI – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 27 Adotam-se como critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa:

I. para discente regular que tenha cumprido créditos na condição de discente especial deste Programa, aplica-se o disposto no § 2º, inciso IV do artigo 22;

II. para discente regular que curse créditos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* nesta Universidade, mediante parecer do orientador;

III. créditos obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, só constituirão objeto de requerimento se cumpridos nos 5 (cinco) anos antecedentes ao semestre do requerimento e até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do Mestrado e/ ou Doutorado;

IV. o discente regular que retomar o Programa por meio de processo seletivo poderá requerer, com o deferimento do orientador, todos os créditos compatíveis com seu Projeto de Pesquisa, cursados neste Programa até os 5 (cinco) anos precedentes ao semestre do requerimento. § 1º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente.

§ 2º Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aproveitamento de créditos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu não implicará redução de custos financeiros do curso contratado na UCDB.

§ 4º O Colegiado do Programa indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste artigo.

XVII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28 Para o Mestrado, não será obrigatório o exame de qualificação. O discente será avaliado continuamente por meio de relatórios e seminários de acompanhamento, conforme calendário estabelecido pela Comissão de Acompanhamento do PPGBIOTEC.

Art. 29 O discente de Doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Biotecnologia.

Art. 30 O exame de qualificação requer que o discente tenha completado de 50 a 65% dos créditos exigidos pelo Programa, sendo necessário ainda que:

- I. não tenha disciplina com conceito D;
- II. encaminhe solicitação de qualificação, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 31 Os discentes de Doutorado e de Doutorado Direto deverão inscrever-se para a realização do exame de qualificação em um período máximo de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) meses, respectivamente, após o início da contagem de seu prazo no curso.

Art. 32 O exame de qualificação deverá ser marcado, obrigatoriamente, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua apresentação, observando o calendário de reuniões do PPGBIOTEC. Nesse momento, será apresentada a constituição da banca para apreciação pelo Colegiado do PPGBIOTEC. A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação serão homologadas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 33 A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador e por pelo menos 2 (dois) examinadores, podendo os membros da comissão de acompanhamento constituir a banca, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

Parágrafo único. A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo discente, contendo necessariamente sua hipótese e o desenho experimental. Deverá ser apresentado o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, e perspectivas futuras, seguindo modelo proposto pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O discente fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

§ 2º Após a apresentação do discente, a banca procederá à arguição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos de biotecnologia referentes à área de conhecimento a qual o discente esteja vinculado.

§ 3º Será aprovado no exame de qualificação para doutorado o discente que obtiver o conceito S (suficiente) por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º O discente que obtiver o conceito I (insuficiente) deverá repetir o exame num prazo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 35 O discente que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

XVIII – DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 36 Para solicitar a defesa da Dissertação ou da Tese, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos para o nível de Mestrado e 30 (trinta) créditos para o nível de Doutorado;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação conforme o nível matriculado, descrito no Capítulo XVII;
- III. para o Doutorado, ter pelo menos um artigo completo aceito para publicação em periódico classificado como A4 ou superior no Qualis da Biotecnologia, ou ter patente depositada com registro referente ao seu nível;
- IV. encaminhar solicitação de defesa, com parecer substanciado do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca ao Colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa;
- V. entregar um exemplar digital da Dissertação ou Tese ao Colegiado do PPGBIOTEC no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para defesa;

Art. 37 A redação da Dissertação ou Tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 A dissertação de mestrado deverá ser apresentada no formato sugerido pelo curso de PPGBIOTEC. A Tese poderá ser apresentada sob a forma de artigos científicos ou de acordo com o modelo proposto pelo curso de PPGBIOTEC (vide anexo X).

Art. 39 Com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias à data marcada para a defesa, o discente deverá entregar 4 (quatro) exemplares da Dissertação ou Tese. Os exemplares podem ser físicos (impressos em A4) ou digitalizados (em pdf via email). A distribuição dos exemplares obrigatoriamente deve ser um para a secretaria de PPGBIOTEC e 3 (três) um para cada membro da banca.

Art. 40 A defesa da Dissertação ou da Tese será de caráter público, perante banca examinadora, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor.

§ 1º Em caso de dissertação a banca deve ser constituída de no mínimo dois avaliadores, sendo pelo menos um membro externo ao PPGBIOTEC e um membro interno.

§ 2º Em caso de tese a banca deve ser constituída de no mínimo quatro avaliadores, sendo pelo menos dois membros externos ao PPGBIOTEC e no mínimo um membro interno.

§ 3º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado por meio do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo às normas da Agência de Inovação S-Inova.

§ 4º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização delas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 41 Havendo decisão pela aprovação da Dissertação ou Tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. Aprovada: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor, com o apoio do orientador. O mestrando/doutorando dispõe de 30 (trinta) dias para entregar a versão final corrigida ao Colegiado do Programa;

II. Aprovada, com Reformulações: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a Dissertação/Tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e esse levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O mestrando/doutorando dispõe de 90 (noventa) dias para as alterações e ressubmissão.

§ 1º Em caso de reprovação, o mestrando contará com até 90 (noventa) dias para realizar as modificações necessárias, enquanto o doutorando terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ressubmeter o trabalho à banca, submetendo-se à nova defesa com as modificações sugeridas.

Art. 42 O discente aprovado na defesa da Dissertação ou Tese estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre e Doutor em Biotecnologia, respectivamente.

Parágrafo único. O grau de Mestre e Doutor somente será homologado pelo Programa após o mestrando ou doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 43 Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o discente deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre e Doutor, cópia digital com as devidas correções. Esta cópia será destinada à biblioteca do Programa, à biblioteca da UCDB e aos membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

§ 1º Não será entregue uma cópia da ata de defesa antes que a Dissertação ou Tese corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador, seja entregue na secretaria do PPGBIOTEC.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da Dissertação aprovada, e 90 (noventa) dias para Tese aprovada com reformulações, contabilizados a partir da data da defesa, o discente que não entregar o trabalho devidamente corrigido, acompanhado da carta de aprovação do orientador, terá a sua defesa automaticamente invalidada.

XIX – DA MUDANÇA DE NÍVEL – MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 44 A mudança do nível de Mestrado para Doutorado será permitida ao discente que contemplam os seguintes requisitos:

I. ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;

II. apresentar desempenho, nas disciplinas cursadas, de conceito A e, no máximo, um conceito B;

III. apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchida pelo orientador, devidamente justificada;

IV. ter submetido, na qualidade de primeiro autor, artigo sobre o tema da Dissertação à revista indexada com Qualis A3 ou superior ou um PPT (produto técnico ou tecnológico) de minimamente T2.;

V. apresentar projeto de pesquisa compatível com o nível de doutorado na área de Biotecnologia, em termos de aprofundamento teórico-metodológico, originalidade da pergunta de pesquisa e relevância do trabalho.

Art. 45 O Colegiado do PPGBIOTEC indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação.

XX – INGRESSO NO DOUTORADO DIRETO

Art. 46 O ingresso em doutorado direto será permitido a candidatos que contemplem os seguintes requisitos:

I. apresentar projeto de pesquisa compatível com o nível de doutorado na área de Biotecnologia, em termos de: aprofundamento teórico-metodológico, originalidade da pergunta de pesquisa e relevância do trabalho;

II. adicionalmente aos requisitos regulamentares de seleção para todos os níveis, o candidato a doutorado direto deverá ter realizado projeto de iniciação científica e ter sido aprovado junto ao comitê de avaliação, bem como ao Colegiado do Programa;

III. apresentar 2 (duas) cartas de recomendação de professores/pesquisadores.

IV. apresentar pelo menos um artigo científico a ser avaliado pela Comissão Julgadora. O mesmo deverá seguir o modelo da Capes vigente. Será aceito também patente com ênfase em biotecnologia do pedido de depósito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou instituição estrangeira similar. Poderá ser aceito também contratos de sigilo com empresas ou similares sob julgamento da comissão avaliadora.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGBIOTEC indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação.

XXI – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 47 O título de Mestre ou de Doutor em Biotecnologia será concedido ao discente que finalizar o seguinte conjunto de itens:

- I. obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- II. integralizar os créditos exigidos conforme este Regulamento;
- III. tiver sido aprovado no Exame de Qualificação, no caso de Doutorado;
- IV. obtiver aprovação de sua Dissertação ou Tese na Sessão Pública de Defesa;

V. cumprir todos os compromissos inerentes ao Programa.

Art. 48 Para emissão do diploma, o discente deverá requerê-lo junto ao Sistema Integrado de Informações Acadêmicas (SIIA).

§ 1º A expedição do diploma se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do requerimento do interessado.

§ 2º O diploma somente deverá ser retirado pessoalmente pelo formando na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia ou por pessoa por ele formalmente autorizada, mediante apresentação de procuração com fim específico, com firma reconhecida em cartório e documento de identificação pessoal com foto.

§ 3º Os títulos de Mestre e Doutor em Biotecnologia, referidos no artigo anterior, serão expedidos pela Universidade e assinados pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

§ 4º O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O formando receberá apenas a cópia da ata de defesa.

Parágrafo único. Os discentes que não cumprirem as exigências previstas neste regimento, para obtenção do título de Mestre ou Doutor, poderão receber o título de Especialista em Biotecnologia, desde que atendidos os preceitos legais previstos na Resolução n. 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação. O título de Especialista em Biotecnologia será expedido pela Universidade e assinado pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

XXII – DESLIGAMENTO DEFINITIVO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA

Art. 49 Será desligado definitivamente do Programa o discente que:

- I. por iniciativa própria, formalizar requerimento de desligamento;
- II. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- III. não tendo solicitado suspensão temporária, não se matricular no semestre sequente ao cursado;
- IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- V. ter conduta ética inadequada;
- VI. não atender a outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.

§ 1º O discente de que trata o inciso IV, supra, poderá requerer ao Colegiado do Programa a prorrogação de prazo 30 (trinta) dias antes de ser consumado o seu desligamento para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado, mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do PPGBIOTEC.

§ 2º O desligamento a que se refere este artigo não isenta o discente de seus débitos com a Universidade.

§ 3º O retorno do discente desligado à condição de discente regular do Programa, após desligamento, só poderá ser feito por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no Edital.

Art. 50 Por comprovada necessidade e ouvido o orientador, o discente poderá protocolar, ao Colegiado do Programa, requerimento de suspensão temporária de sua vinculação ao Programa, por, no máximo, doze meses. Durante o período de trancamento de matrícula, o discente não poderá receber bolsa de estudos.

§ 1º A suspensão de matrícula não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso.

§ 2º A suspensão temporária de vinculação ao Programa não isenta o discente de seus débitos com a Universidade.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão do discente poderão ser aproveitadas após análise pelo Colegiado do Programa.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

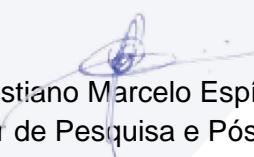
Art. 51 Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela CAPES para os cursos de Pós-Graduação da instituição.

Art. 52 Concernente a dados pessoais trocados entre as partes vinculadas ao Programa, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 53 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 06 de novembro de 2025.



Prof. Dr. Cristiano Marcelo Espínola Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação